



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº . 126/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, EM R\$ 54.800,00 (CINCOENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 54.800,00 (cincoenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

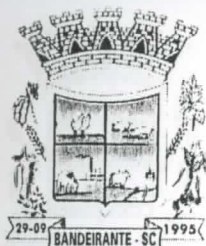
Receita Patrimonial	R\$	1.440,00
Receita de Serviços.....	R\$	240,00
Transferências Correntes	R\$	37.920,00
Outras Receitas. Correntes.	R\$	4.200,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R\$	11.000,00
TOTAL	R\$	54.800,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS CORRENTES:

<i>Despesas de Custeio.....R\$</i>	<i>18.720,00</i>
<i>Transferências Correntes.....R\$</i>	<i>3.940,00</i>

DESPESAS DE CAPITAL:

<i>Investimentos.....R\$</i>	<i>16.440,00</i>
------------------------------	------------------

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

<i>Reserva de Contingência.....R\$</i>	<i>15.700,00</i>
<i>TOTAL.....R\$</i>	<i>54.800,00</i>

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Vetado.

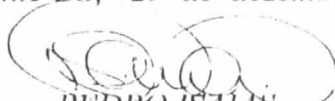
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de dezembro de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

*Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 29 de dezembro - 1998.*


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

